



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 24/03, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

**“DISCIPLINA A DISPENSA E A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS DE DÉBITOS RELACIONADOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2002, relacionados com os tributos municipais e tarifa de água e esgoto, atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido por guia própria.

I – em parcela única:

- a) até 31 de outubro de 2003, com redução de cem por cento do valor dos juros e multas calculados até essa data;
- b) até 30 de novembro de 2003, com redução de noventa por cento do valor dos juros e multas calculados até essa data;
- c) até 20 de dezembro de 2003, com redução de oitenta por cento do valor dos juros e multas calculados até essa data.

II – parceladamente em até doze vezes, sendo os descontos concedidos da seguinte forma:

- a) oitenta e cinco por cento em até três parcelas, com a última vencendo até o dia 20 de dezembro de 2003;
- b) setenta e cinco por cento para o pagamento em até quatro vezes, com parcela vencendo após o dia 20 de dezembro de 2003;
- c) setenta por cento para pagamento entre cinco e oito vezes;
- d) sessenta e cinco por cento para pagamento entre nove e doze vezes;
- e) sessenta por cento para pagamento entre treze e dezesseis vezes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 24/03, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

§ 1º - O número de parcelas não poderão ultrapassar o limite definido na Lei Complementar Municipal, nº 18 de 04 de dezembro de 2002, devendo a última parcela vencer antes de 30 de novembro de 2004.

§ 2º - Poderão ser reparcelados, nos termos desta lei complementar, os débitos já parcelados nos termos da Lei Complementar nº 18, de 04 de dezembro de 2002, inclusive aqueles que já encontram-se ajuizados.

Art. 2º - O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 3º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação dos juros e multa na sua integralidade caso ocorra:

I – o não pagamento de qualquer das parcelas previstas no inciso II do artigo 1º, ou o pagamento com incorreção quanto a valor e prazo;

II – o não recolhimento do valor integral, nos termos do inciso I do artigo 1º.

Art. 4º - O disposto nesta lei complementar:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida, inclusive as referentes a parcelamento já celebrado, ou depositada em que haja decisão transitada em julgado;

II – aplica-se aos débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não;

III – manter-se-ão os gravames decorrentes das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV – sujeita o contribuinte a pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos débitos referente ao exercício de 2003;

Art. 5º - O contribuinte para requerer os benefícios desta Lei Complementar deverá estar em dia com os tributos referentes ao exercício de 2003.

Art. 6º - Aplica-se, no que não for contrário a esta Lei Complementar, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 04 de dezembro de 2002 e o Código Tributário Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 24/03, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.**

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir decreto para disciplinar os procedimentos que se fizerem necessários para execução da presente Lei Complementar.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de agosto de 2003.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo